



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 5.077

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO À INSERÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS CONTENDO MINÉRIO DE FERRO NO ÂMBITO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DA SERRA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica vedado no âmbito deste município, a qualquer título, o armazenamento temporário e a disposição final de resíduos de sedimentos arenosos contaminados por minério de ferro, advindo das atividades de extração mineral realizadas na Grande Vitória.

§1º Respeitado o disposto no caput, os resíduos referidos poderão ser recebidos, desde que tenham destinação específica de reciclagem, para o reaproveitamento na construção civil ou demais atividades compatíveis, após comprovadas as exigências específicas de viabilidade técnica e ambiental, na forma do parágrafo seguinte.

§2º O recebimento do resíduo com as características mencionadas no caput deste artigo, por empresas situadas neste município, deve estar condicionado aos seguintes documentos:

I – Licença de operação para atividade de reciclagem, compatível com o resíduo a ser destinado;

II – Laudo de classificação do resíduo, a ser apresentado pela empresa geradora;

III – Laudo comprovando a viabilidade técnica atestando a possibilidade de aplicação do resíduo.

Art. 2º Fica estabelecido às empresas recicladoras a responsabilidade de manter em arquivo no local de execução de suas atividades os documentos indicados nos incisos do §2º, que deverão ser disponibilizados em caso de qualquer ação fiscal realizada pelo Poder Executivo.

Art. 3º A empresa geradora deverá dar ciência à Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Serra (SEMMA) sobre o local que será destinado o resíduo, junto com a apresentação dos documentos nos incisos do parágrafo 2º do art. 1º, em um prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do início da atividade de escavação de solos contaminados com minério de ferro.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º Aplicar-se-á ao agente infrator a multa definida no Grupo XX da Lei Municipal nº 2.199/1999.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 13 de novembro de 2019.


RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA
PRESIDENTE

Proc. nº 1999/2019 - PL nº 130/2019.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300